

CONTRATO Nº 08.001/2026-01-DL
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 08.001/2026-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.001/2026-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E CHAGAS
TURISMO LTDA.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, com sede no(a) Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculdo Conceição, Canindé / CE, 62.700-000, S/N, Imaculdo Conceição, Canindé / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.963.259/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Aline Mayara Alves Almeida, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CHAGAS TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 04.772.730/0001-61, sediado(a) no(a) Avenida Luis Vieira, 551, Parque São José, Fortaleza / CE - CEP: 60.730-230, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco das Chagas Ferreira Gomes, inscrito no CPF nº 776.917.413-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 08.001/2026-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 08.001/2026-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA, DESTINADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA	serviço	Mês	4.0	16.283,33	65.133,32
	O veículo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características: * Capacidade: Mínimo de 30 (Trinta) assentos reclináveis para passageiros, dotados de cintos de segurança individuais e funcionais. * Ano de Fabricação/Modelo: limite de idade, até 5 anos de uso. * Climatização: Sistema de ar-condicionado central com saídas individuais de ar e controle de temperatura. * Acessibilidade: De acordo com a legislação vigente (Lei Brasileira de Inclusão), prevendo degrau retrátil ou sistema de embarque para pessoas com mobilidade reduzida. * Segurança: Freios ABS, airbags frontais, rastreamento via satélite/GPS e tacógrafo aferido pelo INMETRO. * Conforto e Higiene: Revestimento de piso antiderrapante, cortinas nas janelas (ou película de proteção solar autorizada) e interior em perfeito estado de conservação e limpeza. 3. Obrigações da Contratada A empresa vencedora deverá cumprir os seguintes requisitos: 1. Manutenção: Responsabilizar-se por todas as manutenções preventivas e corretivas, garantindo que os veículos estejam em perfeitas condições de tráfego. 2. Substituição: Em caso de quebra, sinistro ou manutenção programada, a contratada deverá substituir o veículo por					

outro de características iguais ou superiores em até 24 horas. 3. Documentação: Manter rigorosamente em dia o licenciamento, IPVA, seguro obrigatório e o Seguro de Responsabilidade Civil (APP - Acidentes Pessoais a Passageiros). 4. Combustível e condutores por conta da contratante. 5. Disponibilidade de veículos 30 dias do mês para a secretaria municipal de saúde, sem limite de KM.

Valor total: 65.133,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de 04 (quatro) meses a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 65.133,32 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na classificação abaixo: 0802.10.302.0172.2.041 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade, R\$ 65.133,32 no elemento de despesa 33903908: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08.001/2026-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08.001/2026-DL.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 08.001/2026-DL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 08.001/2026-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 08.001/2026-DL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.



12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

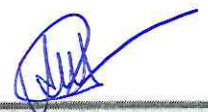
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Canindé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CANINDÉ/CE, 02 de fevereiro de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CNPJ/MF Nº 07.963.259/0001-87
ALINE MAYARA ALVES ALMEIDA
Responsável legal da CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOMES
Data: 02/02/2026 17:38:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CHAGAS TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº 04.772.730/0001-61
Francisco das Chagas Ferreira Gomes
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Osni Eusébio Sousa Barros
CPF: 083.530.313-61

2 Juliana Helena Bezerra Camelo
CPF: 054.464.053-98